



PROCESSO	00146.000806/2024-29
INTERESSADO	Presidência e Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR
ASSUNTO	PL 3353/2023 que cria a profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil

DELIBERAÇÃO Nº 028/2024 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, de forma híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação de pauta enviada pela Assessoria Institucional e Parlamentar (AIP-CAU/BR) acerca do Projeto de Lei nº 3353/2023 sobre criação e regulamentação da profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil e está em tramitação na Câmara dos Deputados;

Considerando a Nota Técnica AIP-CAUBR nº 002/2024 da analista técnica da AIP-CAU/BR, arquiteta e urbanista Daniele Gondek, apresentada durante a 138ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR em 06 e 07 de junho de 2024, na qual solicita a apreciação e posicionamento da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) quanto ao possível conflito de atribuições dos arquitetos e urbanistas com a profissão proposta de Técnico em Proteção e Defesa Civil.

Considerando que o art. 1º do PL 3353/2023 estabelece que a profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil será responsável pela elaboração, implantação e monitoramento integrado da gestão de riscos e desastres nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal.

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece as competências e medidas a serem adotadas pelos Governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal para redução dos riscos de acidentes ou desastres ambientais;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Informar à Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR, em relação ao Projeto de Lei nº 3353/2023 que cria a profissão do Técnico em Proteção e Defesa Civil, que a Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) manifesta-se favorável aos seguintes entendimentos:

- de que não há conflitos com a Legislação do CAU visto que essas atividades técnicas dispostas no PL 3353 são de competência dos arquitetos e urbanistas e de atuação compartilhada com outros profissionais regulamentados por Lei;
- que os arquitetos e urbanistas são profissionais qualificados e habilitados para realização e responsabilização por atividades relacionadas às medidas e ações de mitigação e/ou controle de danos, impactos ou riscos ambientais, visando a prevenção e o combate a desastres e catástrofes, conforme campos de atuação dispostos no parágrafo

único do art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010 e no Grupo de Atividades do item 4 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012; e

- c) que os requisitos dispostos no art. 3º do referido PL para o exercício da profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil deverão ser considerados como requisitos “mínimos”, assim como está descrito pelo relator do referido PL em sua exposição de motivos.

2 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência para providências junto à Assessoria Institucional e Parlamentar (AIP-CAU/BR), recomendando que seja elaborado o texto substitutivo a fim de incluir do termo “mínimos” para os requisitos dispostos no caput do artigo 3º do PL 3353/2023;

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
1 SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência	05 dias
2 Gabinete/AIP	Enviar à AIP para as providencias (item 2)	05 dias

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de julho de 2024

139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR
(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
Coordenadora-Adjunta	Fernanda Basques Moura Quintão	X			
Membro	Carlos Lucas Mali	X			
Membro	Paulo Eleutério Cavalcanti Silva	X			
Membro	Kleyton Marinho da Silva	X			

Histórico da votação:

139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 12/07/2024

Matéria em votação: PL 3353/2023 que cria a profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Maria Eliana Jubé Ribeiro

Assessoria Técnica: Cláudia de M. Quaresma

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de Mattos Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

CLÁUDIA DE MATTOS
QUARESMA
Analista Técnica



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA, Analista Técnico**, em 16/07/2024, às 19:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIANA JUBE RIBEIRO, Coordenador(a)**, em 17/07/2024, às 10:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seica, utilizando o código CRC **B1475BBA** e informando o identificador **0281455**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000804/2024-30

0281455v5